

LEI N° 1039

SÚMULA: Concede auxílio de passagens aos aposentados, que residem na zona rural do município e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Manneleiro - Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fornecer mensalmente uma passagem de ida e volta, do transporte coletivo rural municipal, para todos os aposentados residentes no interior do município.

Art 2º - Terão direito ao auxílio mencionado no art. 1º, o aposentado titular, com idade superior a 55 anos, que deverão apresentar o cartão do INSS, no ato da solicitação.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Assistência Social, fornecer, controlar e fiscalizar os vales que darão direito ao transporte gratuito.

A despesa decorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Departamento de Assistência Social
01 Divisão de Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
024 Assistência Social Geral
2.040 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

Art 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manneleiro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL